PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 013 /2023

Altera a Lei nº 1.905, de 28/04/2022, que "Dispõe sobre a regulamentação para a concessão dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *O Art. 29 da Lei nº 1.905, de 28/04/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 29. O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação, não contributiva da assistência social, em fraldas descartáveis ao nascituro a fim de reduzir a vulnerabilidade da família, consistente no fornecimento de 01 (um) pacote de fralda tamanho "P", com no mínimo 90 unidades e 02 (dois) pacotes de fralda tamanho "M", com no mínimo 80 unidades cada.

I – o auxílio-natalidade deverá ser requerido durante o último mês de gestação ou em até trinta dias após o nascimento;
II – o auxílio-natalidade deverá ser prestado em até trinta dias após apresentação do requerimento."

(.....)

Art. 2º Ficam revogados os incisos III, IV e o Parágrafo único do art. 29, e o § 1º do art. 31, todos da Lei nº 1.905, de 28/04/2022.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 31 de março de 2023.

RECEBEMOS
Em 03/04/2023
Horas: 16 : 10
Protocolo: 284/2023
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 017/2023/PMP

Pedralva, 31 de março de 2023.

A sua Excelência o Senhor
Cláudio de Lima Lopes
Presidente da Câmara Municipal
Pedralva/MG

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso Projeto de Lei, que *Altera a Lei nº 1.905, de 28/04/2022, que "Dispõe sobre a regulamentação para a concessão dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social e dá outras providências."*

A Lei Municipal nº 1.905, de 28/04/2022 que dispõe sobre a concessão e regulamentação dos benefícios eventuais aos usuários da Política de Assistência Social deste município, estabeleceu, dentre vários benefícios, o de auxílio Natalidade, conforme dispõe o Capítulo VIII da referida Lei, a saber:

"Capítulo VIII – Do Auxílio-natalidade

Art. 29. *O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, ao nascituro a fim de reduzir a vulnerabilidade da família.*
I – os bens de consumo consistem em itens de vestuário, utensílios de alimentação e de higiene, visando garantir dignidade e respeito ao recém-nascido;
II – o auxílio-natalidade deverá ser requerido durante o último mês de gestação ou em até trinta dias após o nascimento;
III – o auxílio-natalidade deverá ser prestado em até trinta dias após apresentação do requerimento.
IV – será fornecido um Kit com itens necessários ao recém-nascido nas primeiras semanas de vida.
Parágrafo único. *O valor de referência para gastos com bens de consumo deverá ser de acordo com avaliação dos Técnicos do Centro de Referência da Assistência Social, e não poderá ser superior a meio salário mínimo vigente, e, será repassado de acordo com o número de nascituros, conforme necessidade dos itens que compõe o KIT.*

Art. 30. *O benefício do auxílio-natalidade será destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:*
I – atenções necessárias ao recém-nascido;

II - apoio à família, no caso de morte da mãe do recém-nascido e outras providências que o gestor da Política de Assistência Social julgar necessária.
III - se for após o nascimento, o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;
IV- comprovante de residência, no mínimo 03 (três) meses;
V- comprovante de renda de todos os membros familiares;
VI- documentos pessoais.

Art. 31. *São critérios para realização da concessão do beneficio: a gestante terá que participar dos grupos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ofertados no CRAS. As demais gestantes que não participam do grupo deverão ser submetidas à avaliação socioeconômica pela Assistente Social do CRAS.*
§ 1º *- Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e de higiene, observando-se a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família, contendo: 01 cobertor; 01 jogo de cama para berço; 01 travesseiro; 01 banheira; 01 cueiro de flanela; 03 calças (cueiros); 02 tip tops; 03 pares de meia; 01 pacote com 50 unidades de fraldas descartáveis; 01 sabonete; 01 pote de lenço umedecido; 01 caixa de cotonete; 01 termômetro; 02 toalinhas; 01 toalha de banho; 02 fraldas para cobrir bebê; 04 pares de sapato de lã; 01 casaco de lã; 01 touca de lã.*
§ 2º *- O grupo de gestantes deverá ser realizado nas dependências do CRAS sob a responsabilidade da equipe técnica do CRAS. O benefício auxílio-natalidade pode ser autorizado no nome de integrante da família da beneficiária: mãe, pai, esposo (a), companheiro (a), parente até o segundo grau ou pessoa autorizada mediante documentos que comprove o grau de parentesco."*

Entretanto, a Secretaria Municipal de Promoção Social, está enfrentando dificuldades para o cumprimento integral do benefício em questão, visto que, em diversas pesquisas realizados no mercado, não consegue cotações de preços para a maioria dos bens de consumo do enxoval do recém nascido, conforme exigência do § 1º do art. 31.

Pelo que se verifica das informações da Secretaria Municipal de Promoção Social, entendemos necessária a alteração da Lei Municipal nº 1.905, de 28/04/2022, com relação ao benefício eventual *Auxílio Natalidade*, para o fornecimento de fraldas descartáveis ao nascituro, nos termos da presente proposta.

Assim, esperamos que o presente Projeto de Lei, seja recebido por esta casa, distribuído às D. Comissões, discutido e votado, obedecendo ao devido processo legislativo, e esperamos a sua aprovação, **em regime de urgência**.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Cordialmente,

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal